



Lei nº 273/2002 de 08 de julho de 2002.

EMENTA: Institui o Programa Audiovisual para alunos da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O aluno matriculado em escola da Rede Municipal de Ensino, será avaliado, anualmente, quanto à sua capacidade audiovisual, através dos médicos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e/ou prestadores de serviços médicos contratados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A avaliação audiovisual de que trata o Artigo 1º será feita pela seguinte forma:

I - no decorrer do ano Letivo, todo aluno que apresentar qualquer suspeita de deficiência de visão e/ou audição, será encaminhado de imediato pela direção da Escola em que estiver matriculado à Secretaria de Saúde para submeter-se aos exames específicos necessários.

II - se da avaliação audiovisual médica procedida resultar necessidade do uso de aparelho auditivo ou óculos, a direção da Escola acionará a Secretaria de Desenvolvimento Social que procederá o levantamento da situação sócio-econômica do aluno para a concessão do aparelho corretivo, inteiramente grátis.

Art. 3º - As diretorias dos estabelecimentos municipais de ensino, elaborarão, no início de cada ano letivo, relatório estatístico dos atendimentos referentes ao exercício anterior, os quais serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, para fins de avaliação de desempenho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento do Município para o exercício de 2002 e subsequentes na secretaria de Saúde na rubrica de nº 1.7.0 - 1.7.2 - 13750212.143 e na Secretaria de Desenvolvimento Social na rubrica 1.3.0 - 15814872.065, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito em, 08 de julho de 2002.

SÉRGIO REGIS LEAL JARDIM
PREFEITO